

## RESOLUÇÃO Nº 102, DE 25 DE MAIO DE 2009

Estabelece as prioridades para aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, referidos no inc. II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, para o exercício orçamentário de 2010/2011.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água;

Considerando que compete ao CNRH formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer diretrizes complementares à sua implementação, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando que o § 4º do art. 21 da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o caput do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, serão definidas pelo CNRH, em articulação com os respectivos comitês de bacia hidrográfica;

Considerando que o art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, estabelece, no inc. II do § 1º, que setenta e cinco por cento do valor da energia produzida constituem pagamento pelo uso dos recursos hídricos e serão aplicados, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - SINGREH;

Considerando a Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, que aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 70, de 19 de março de 2007, alterada pela resolução nº 97 de 17 de dezembro de 2008 que estabelece os procedimentos, prazos e formas para promover a articulação entre o CNRH e os Comitês de Bacia Hidrográfica, visando definir as prioridades de aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água, referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000; e

Considerando que a Agência Nacional de Águas observará as prioridades definidas pelo CNRH, de acordo com os arts. 4º e 7º da Resolução CNRH nº 70, de 2007, na elaboração e execução de seus programas e ações, resolve:

Art. 1º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, deverá priorizar para os exercícios orçamentários de 2010 e 2011 os Subprogramas do Plano Nacional de Recursos Hídricos a seguir relacionados:

I-Planos de recursos hídricos e enquadramento de corpos de água em classes de uso.

II-Despoluição de bacias hidrográficas.

III-Apoio à organização de Sistema Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos

IV-Rede hidrológica quali-quantitativa nacional.

V-Sustentabilidade econômico-financeira da gestão de recursos hídricos.

VI-Gestão Sustentável no Semi-árido

VII-Aplicação de instrumentos econômicos à gestão de recursos hídricos.

VIII-Saneamento e gestão ambiental de recursos hídricos no meio urbano.

IX-Capacitação e educação, em especial ambiental, para a gestão de recursos hídricos.

X-Gestão da oferta, da ampliação, da racionalização e do reuso de água.

XI-Metodologias e sistemas de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

XII-Comunicação e difusão de informações em gestão integrada de recursos hídricos.

Parágrafo único. A ordem numérica de listagem dos subprogramas não estabelece a hierarquia de prioridades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC BAUMFELD  
Presidente do Conselho

VICENTE ANDREU GUILLÓ  
Secretário Executivo

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIAS Nº 58, DE 29 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria, nº 532 de 31 de julho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBIO nº 02070.000056/2008-21, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada Mãe-da-Lua, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 764,08 ha (setecentos e sessenta e quatro hectares e oito ares), localizada no município de Itapajé, Estado do Ceará, de propriedade da Associação Reserva Ecológica Mãe-da-Lua, constituída pela área total de quatro imóveis registrados no Registro de Imóveis da Comarca de Itapajé/CE, sob as seguintes matrículas: matrícula nº 3.922, registro nº R-01-3.922, livro 2-A, folha 1, de 26 de outubro de 2007 (110,00 ha); matrícula nº 3.909, registro nº R-01-3.909, livro 2-A, folha 1, de 26 de setembro de 2007 (85,00 ha); matrícula nº 3.695, registro nº R-02-3.695, livro 2-A, folha 1, de 01 de novembro de 2006 (401,08 ha); matrícula nº 3.841, registro nº R-01-3.841, livro 2-A, folha 1, de 01 de novembro de 2006 (168,00 ha).

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Mãe-da-Lua tem seus limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criadas sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e pelo inciso IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, e considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e o Decreto S/nº de 13 de Dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Maracanã, no Estado do Pará, considerando o Processo ICMBIO nº 02070.001713/2008-58, resolve:

Nº59-Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento de seus objetivos.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã contempla as seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER;

III - Marinha do Brasil / Capitania dos Portos da Amazônia Oriental - CPAOR;

V - Sindicato dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Maracanã - SIPAAM;

VI - Conselho Nacional de Seringueiros - CNS;

VII - Prefeitura Municipal de Maracanã;

VIII - Igreja Católica / Diocese de Castanhal - Paróquia de São Miguel Arcajé;

IX - Igreja Evangélica Adventista, como titular, e Igreja do Evangelho Quadrangular, como suplente;

X - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Chocoré-Mato-Grosso - AUREM/C-MG;

XI - Colônia de Pescadores Z-07 de Maracanã-PA;

XII - Movimento dos Pescadores do Pará - MOPEPA;

XIII - Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

XIV - Câmara Municipal de Maracanã-PA;

XV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maracanã;

XVI - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã-PA - AUREMAR;

XVII - Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA;

XVIII - Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;

XX - Pólo 40 do Mocooca;

XXI - Pólo São Roberto;

XXII - Pólo Anicuru;

XXIII - Pólo Tatuteua;

XXIV - Pólo Penha;

XXV - Pólo Mota;

XXVI - Pólo São Cristóvão;

XXVII - Pólo Itamaraty

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã será presidido por servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, indicado pela sua Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Maracanã serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados da sua instalação.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da sua Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

## PORTARIA Nº 60, DE 29 DE JULHO DE 2009

A PRESIDENTA SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que são conferidas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 e pela portaria 153, de 6 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2008, e considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; considerando ainda o art. 15 da Lei nº 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando o Decreto nº 91.304, de 03 de Junho de 1985, que criou a Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo; considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo Nº 02001.007710/2002-56; e, considerando as proposições constantes da Ata da Reunião de Renovação CONAPAM-Biênio 2008-2010, que aprova alterações na composição de seu Conselho, e do Memo Nº 001/2009/APA Serra da Mantiqueira/ICMBio, resolve:

rt.1º Alterar o art.2º, itens I a XXVIII e seu parágrafo único, da Portaria Nº 49 de 07 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Parque Nacional de Itatiaia;

III - Floresta Nacional de Passa Quatro;

IV - Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI;

V - Polícia Militar do Meio Ambiente de Itamonte/MG;

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-Itamonte/MG;

VII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-Alagoas/MG;

VIII - Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG;

IX - Agência do Meio Ambiente do Município de Resende/RJ - AMAR;

X - Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba/SP;

XI - Prefeitura Municipal de Alagoas/MG;

XII - Prefeitura Municipal de Liberdade/MG;

XIII - Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas/MG;

XIV - Prefeitura Municipal de Baependi/MG;

XV - Prefeitura Municipal de Marmelópolis/MG;

XVI - Prefeitura Municipal de Itamonte/MG;

XVII - Comitê da Bacia de Bacia Hidrográfica do Alto Rio Grande - GDI;

XVIII - Comitê da Bacia de Bacia Hidrográfica do Rio Verde - GD4;

XIX - Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;

XX - Granja Mantiqueira/MG;

XXI - Sindicato Rural de Baependi/MG;

XXII - Sindicato Rural de Lorena e Piquete/SP;

XXIII - Fundação Roge/MG;

XXIV - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;

XXV - Associação dos Monitores Ambientais de Itamonte - AMAI;

XXVI - Associação de Proteção e Educação Ambiental da Serra do Vale dos Garcia - ASPASG;

XXVII - Associação de RPPN e Reservas Privadas de Minas Gerais - ARPEMG;

XXVIII - Instituto Águas do Prata - IAP;

XXIX - Associação Jaguambaba para o Desenvolvimento Sustentável - AJADES;

XXX - Associação Nova Terra;

XXXI - Organização para o bem da Água, da Natureza e da Vida - AMANHAGUA;